



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Chico Kiko

FPROJETO DE LEI Nº / 2017.

DISPÕE SOBRE PERDA OU EXTRAVIO DE CARTÃO DE *TICKET* DE ESTACIONAMENTO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O fornecedor de serviços e os estabelecimentos comerciais e de entretenimento que ofereçam ao público consumidor área própria ou de terceiros para estacionamento de veículos automotores ficam obrigados a observar as disposições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 2º Os fornecedores de serviços e estabelecimentos de que trata a presente Lei são obrigados a manter registros de entrada e saída de veículos e, no caso de ocorrer a perda ou extravio do cartão ou *ticket* de estacionamento, será o registro consultado para que seja cobrado do consumidor apenas o tempo de utilização do serviço.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer tipo de multa ou a aplicação de penalidades motivadas pela perda ou extravio do cartão de *ticket* de estacionamento, desde que o proprietário do veículo automotor apresente a CNH - Carteira Nacional de Habilitação e a Documentação do Veículo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Chico Kiko

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade regular as situações nas quais ocorre perda ou extravio do cartão ou *ticket* de estacionamento.

A responsabilidade por definir o tempo exato da utilização de determinado serviço, e cobrar adequadamente conforme a extensão do seu tempo, é obviamente do prestador de serviço, sendo arbitrária e abusiva a imposição de penalidades impostas aos consumidores motivadas pela perda de um cartão de estacionamento, ou eventual cobrança de um serviço que não foi prestado.

A empresa prestadora de serviço de estacionamento e guarda de veículos automotores ocupa o polo do fornecedor na definição da relação de consumo trazida pelo Código de Defesa do Consumidor. De acordo com o Artigo 3º do mencionado diploma legal, fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Dessa forma, a prestação de serviço de oferecimento de local para estacionamento de veículos automotores define-se como uma relação de consumo, podendo ser regulada.

Diante do exposto, visando ampliar a gama de direito de todos os motoristas recifenses, apresento este Projeto de Lei, para análise dos nobres Vereadores, esperando que ele seja discutido de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de junho de 2017.

CHICO KIKO

Gabinete nº 38 – Terceiro Andar – Casa de José Mariano
E-mail: verchicokiko@hotmail.com Telefone(s): (81) 3301-1230



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Chico Kiko

VEREADOR